

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES,
ESTADO DE MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO N.º 06/2014

O (os) Vereador (es) da Câmara Municipal de Martins Soares, usando de suas prerrogativas legais e atribuições regimentais, requer (em) que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia do presente **REQUERIMENTO:**

“Requer do Executivo Municipal informação oficial, se já foram repassadas as Subvenções às Instituições constantes na Lei nº 680/2013”;

JUSTIFICAÇÃO:

Para esclarecimentos, porque há reclamações de algumas entidades que não estão recebendo estas subvenções.

Martins Soares, 02 de julho de 2014

Ver. Alex-Sandro Franco de Andrade

Ver. Giovane da Silva Ferreira

Ver. Paulo Sérgio Pereira

Ver. Siderley Labati

Ver. João Emerick Filho

Lei n.º 680, de 26.09.2013

“Autoriza a concessão de subvenções sociais e de auxílios e dá outras providências”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, bem como criar dotações orçamentárias necessárias para acobertar despesas especificadas, conforme as seguintes especificações:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

<i>NOME DA INSTITUIÇÃO</i>	<i>FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO</i>	<i>FORMA DE TRANSFERÊNCIA</i>	<i>VALOR DA TRANSFERÊNCIA ANUAL</i>
<i>Hospital César Leite Subvenção Social</i>	<i>Hospital</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>Subvenção à “APAE” de Manhumirim</i>	<i>Educacional</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$ 40.000,00</i>
<i>Subvenção Social ADEC</i>	<i>Educacional</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$4.000,00</i>
<i>Associação de Moradores do Bairro São Vicente Subvenção Social</i>	<i>Assistencial e Econômica</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$1.000,00</i>
<i>Associação de moradores do Córrego dos Teixeiras Subvenção Econômica</i>	<i>Assistencial e Econômica</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$1.000,00</i>
<i>Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre e Adjacentes</i>	<i>Assistencial e Econômica</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$1.000,00</i>
<i>Associação de Desenvolvimento Comunitária do Córrego Boa Vista Subvenção Econômica</i>	<i>Assistencial e Econômica</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$1.000,00</i>
<i>Associação da Terceira Idade Subvenção Assistencial</i>	<i>Assistencial e Econômica</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$3.000,00</i>

<i>AACAMS Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Martins Soares</i>	<i>Educacional</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$ 8.000,00</i>
<i>EMATER</i>	<i>Assistencial</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>
<i>CNM (Associação Nacional de Municípios)</i>	<i>Assistencial</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$ 6.000,00</i>
<i>AMM (Associação Mineira de Municípios)</i>	<i>Assistencial</i>	<i>Anual</i>	<i>R\$ 7.800,00</i>
<i>Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira</i>	<i>Assistencial e Cooperação Técnica</i>	<i>Anual</i>	<i>7.200,00</i>
<i>TOTAL/Ano</i>			<i>R\$ 170.000,00</i>

Art. 2º A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e assessoria técnica ao pequeno produtor rural;

Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;

Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

Ser declarada por Lei como Entidade de Utilidade Pública;

Apresentar o plano de aplicação dos recursos;

Existir recursos orçamentários e financeiros;

Celebrar os respectivos convênios.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais, sempre que possível serão calculados com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 4º As transferências de recursos do município, consignados na Lei Orçamentária Anual para entidades privadas a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado à aprovação do PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ENTIDADE, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. (26.09.2013)

*ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal*

*Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 26.09.2013*

*Roberto J. Machado
Secretário Mun. de Gabinete*